



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
GARIMPO NA FAZENDA SERRA DOURADA
CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 09/07 A 19/07/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de minérios de cobre

CNAE PRINCIPAL: 0729-4/04

SISACTE Nº: 1613

OPERAÇÃO Nº: 061/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SUMÁRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO.....	7
E) AÇÃO FISCAL.....	8
F) TERMO DE INTERDIÇÃO	18
G) IRREGULARIDADES.....	24
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	31
I) CONCLUSÃO.....	33
ANEXOS.....	34



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Cópia do Termo de interdição nº 354902.13072013.1
- Notificação para Cumprimento de Exigências e Apresentação de Documentos nº 354562/15072013/01
- Termo de registro de inspeção nº 354562/18072013/01
- Cópia dos Autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENACÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENACÃO

[REDACTED]

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORA

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL - AGENTES

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0729-4/04

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Garimpo localizado na Fazenda Serra Dourada – Vicinal Liberdade - Zona Rural Município de São Félix do Xingu/PA

Coordenadas geográficas do garimpo: S 05° 54' 711" W 051° 32' 329"

Coordenadas geográficas da planta de tratamento de resíduos: S 05°53'870"/ W 051°33'461".

Endereço para correspondência: Av [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	02
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS
Valor líquido recebido	RS
Valor dano moral individual	00
FGTS*	00
Nº de autos de infração lavrados	19
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	14
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03

*Empregador notificado para efetuar recolhimento do FGTS mensal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.267.781	✓ [REDACTED]	212096-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.
2	201.267.802	✓ [REDACTED]	210046-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
3	201.267.829	✓ [REDACTED]	135057-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.3 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de disponibilizar cinto de segurança do tipo paraquedista, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.
4	201.267.845	✓ [REDACTED]	218130-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de disponibilizar escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, em escavação com mais de 1,25 m de profundidade.
5	201.267.853	✓ [REDACTED]	117046-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.
6	201.267.861	✓ [REDACTED]	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
7	201.267.870	✓ [REDACTED]	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8	201.267.942		124185-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.
9	201.267.951		222170-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.15.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de proteger e/ou de sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas.
10	201.268.159		206025-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.
11	201.268.167		000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
12	201.271.401		001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
13	201.271.443		000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
14	201.271.753		000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado (garimpo) consiste extração de minério de cobre (CNAE principal 0729-4/04). O empregador possui um poço escavado dentro do garimpo na Fazenda Serra Dourada e está montando uma planta de tratamento de resíduos de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

minérios em outro local (S 05°53'870"/ W 051°33'461"), próximo às áreas de vivência destinadas aos trabalhadores.

O dono da Fazenda Serra Dourada onde se localiza a extração do minério é o Sr. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] sendo que o direito de lavra do garimpo pertence ao Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]. Destaca-se que o Sr. [REDACTED] acima qualificado, possui contrato verbal com o proprietário da fazenda e com o responsável pela lavra para explorar o garimpo e repassar valores para os mesmos (10%). Assim, o sr. [REDACTED] explora a extração do minério, possui um poço escavado e está montando uma planta de tratamento de resíduos junto com seu sócio [REDACTED] engenheiro responsável pela parte técnica do negócio. Para tanto, o empregador vale-se da contratação de obreiros em diversas funções, os quais trabalham com o objetivo de extrair cobre, montar a referida planta, construir alojamentos e realizar serviços gerais necessários.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a Fazenda Serra Dourada, propriedade do Sr. [REDACTED] fim de verificar irregularidades trabalhistas com indícios de trabalho análogo ao de escravo.

A ação fiscal teve início na manhã de 13/07/2013, sábado, quando o Grupo especial de Fiscalização Móvel deslocou-se em direção à Fazenda Serra Dourada, localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA. Partimos às 05:15 da cidade de Tucumã/PA e seguimos a Rodovia PA 279 em direção a São Félix do Xingu/PA, entramos, depois de 01 km da saída da cidade de Tucumã em uma estrada de terra e seguimos por 150,5 km até a entrada da Fazenda Serra Dourada. Nesse percurso passamos pela estrada conhecida como vicinal Liberdade. Chegamos às 11:45 à sede da fazenda, cujas coordenadas geográficas são: S 05°54'711" e W 051°32'329".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Sede da Fazenda Serra Dourada

Após a inspeção na sede da fazenda, o GEFM dirigiu-se ao garimpo. Na chegada às áreas de vivência do garimpo, verificamos a existência de dois grupos de trabalhadores: uns relacionados ou sr. [REDACTED] e outros relacionados aos srs. [REDACTED]. O coordenador do GEFM e a procuradora do trabalho realizaram reunião com os responsáveis pelos trabalhos no garimpo, explicando em que consistia a fiscalização e quem eram os integrantes do GEFM. O coordenador e a procurador do trabalho conversaram com os responsáveis, no intuito de entender como se dava a relação entre os sr. [REDACTED] (possuidor da lavra do garimpo), o sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda) e os srs. [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Chegada do GEFM nas áreas de vivência do garimpo.



Conversa entre coordenador do GEFM, procuradora do trabalho e os srs [REDAZIDA]

Foram inspecionadas às áreas de vivência dos trabalhadores do sr. [REDAZIDA] que consistiam em uma alojamento, uma local com as instalações sanitárias e outro com o refeitório e local para preparo de alimentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que havia duas cozinheiras, a sra. Eva e a sra. [REDACTED] que faziam as refeições dos trabalhadores e limpeza dos banheiros e áreas comuns. A cozinha estava limpa, organizada, possuía local para conservação dos alimentos, despensa, energia elétrica, fogão a gás e água na torneira para lavagem de utensílios e para cozinhar. O local para refeições era coberto, possuía proteção, tinha mesas e assentos para todos os obreiros. Ademais, havia água fresca e potável para os trabalhadores.



O alojamento era feito de madeira, com telha e piso cimentado, possuía janelas e portas e os trabalhadores dormiam em redes ou camas. Não havia armários para os trabalhadores colocarem seus pertences.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



As instalações sanitárias eram suficientes para os trabalhadores e possuíam vaso, chuveiros e lavatórios. Possuíam papel higiênico e lixo. A água era proveniente de caixas d' água.



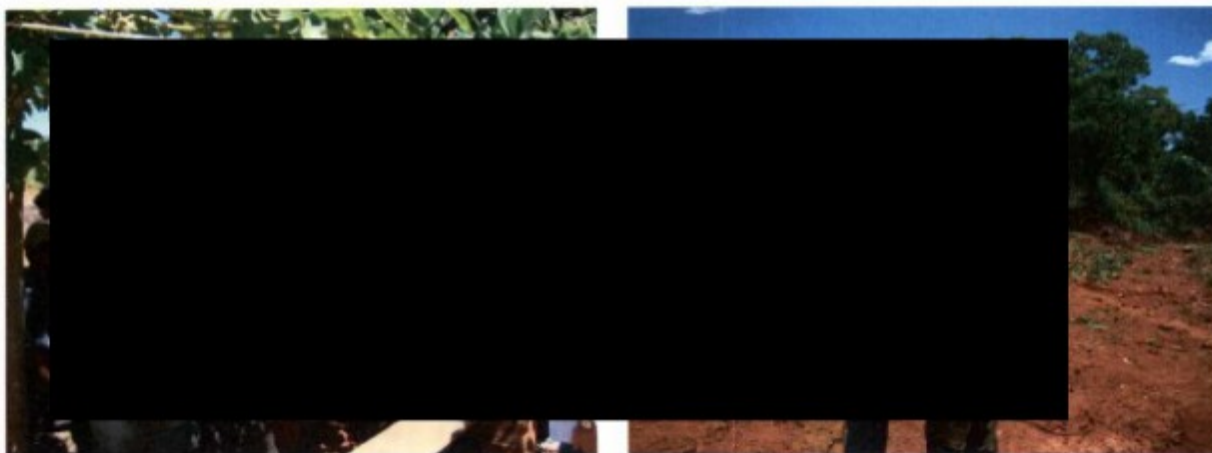
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foram realizadas entrevistas com todos os empregados do sr. [REDACTED] que laboravam na extração de cobre e construção da planta de tratamento de resíduos, com intuito de averiguar condições de trabalho, salário, registro, datas de admissão, submissão a exames médicos, etc.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos de entrevistas realizadas com empregados.

Após a inspeção nas áreas de vivência, o GEFM deslocou-se até os locais de trabalho no garimpo. Inicialmente, foram apenas dois auditores-fiscais e policiais federais. Após o resto da equipe fez a inspeção nas frentes de trabalho.

Seguem abaixo fotos da inspeção realizada.

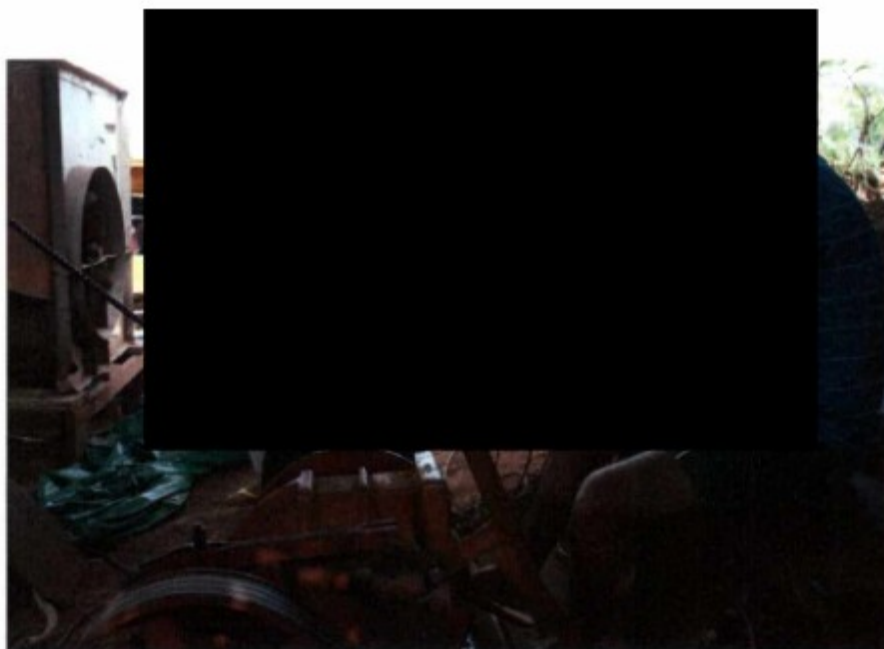


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

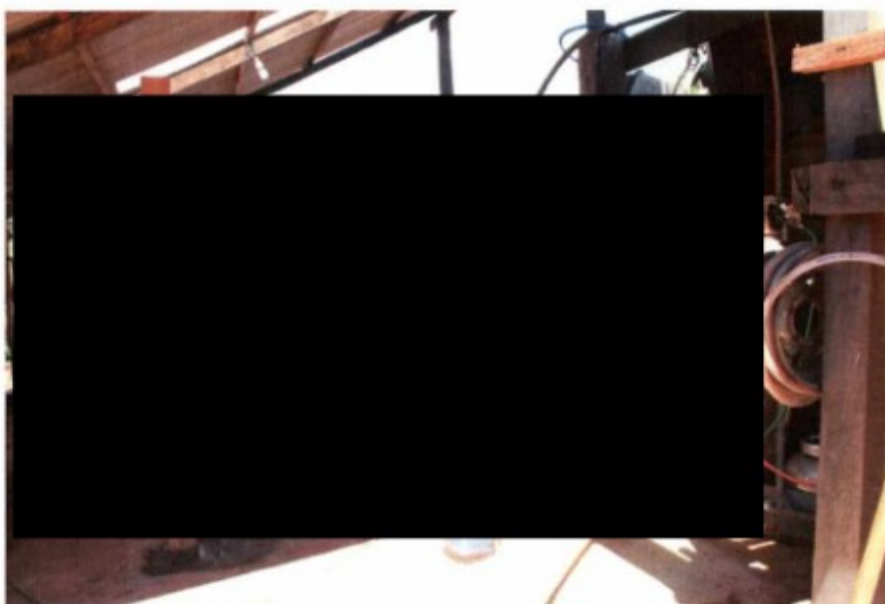


Fotos da inspeção realizada no poço em funcionamento no garimpo,
sob responsabilidade do sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Foi realizada inspeção no local em que estava sendo montada e construída a planta de tratamento de resíduos (coordenadas geográficas S 05°53'870''/ W 051°33'461'').

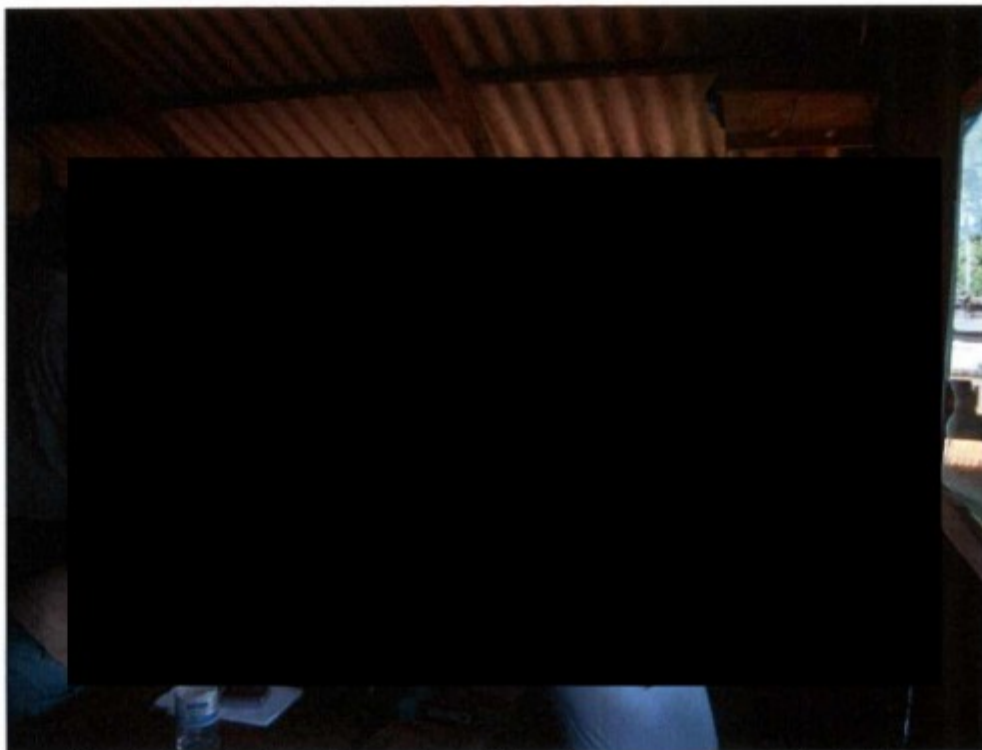


Durante a inspeção no garimpo, a equipe fiscal constatou irregularidades que ensejavam riscos graves e iminentes à integridade física dos obreiros, o que gerou a lavratura de termo de interdição, conforme item "F", abaixo. Essa situação foi explicada pelo coordenador da equipe ao sr [REDACTED]

Foi feita notificação para apresentação de documentos e entregue ao sr [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Audidores-fiscais do trabalho elaborando notificação para apresentação de documentos nas instalações do garimpo, dentro da fazenda Serra Dourada.

F) TERMO DE INTERDIÇÃO

Na data de 13/07/2013 equipe fiscal do GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] realizou inspeção física no estabelecimento do empregador em epígrafe, que conta com aproximadamente 13 (treze) empregados, verificando uma série de irregularidades, sendo que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas, a seguir comentado, referentes ao(a): a) Equipamento de guindar tracionado a cabo; b) Todos os trabalhos e as atividades no poço; c) Máquina denominada "Ventoinha" e d) Todos os trabalhos e atividades em áreas de escavações, onde há circulação de trabalhadores, com profundidade superior a 1,25 metros implica a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada conforme conceitua o subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"Condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".

SITUAÇÃO 1 – Equipamento de guindar tracionado a cabo.

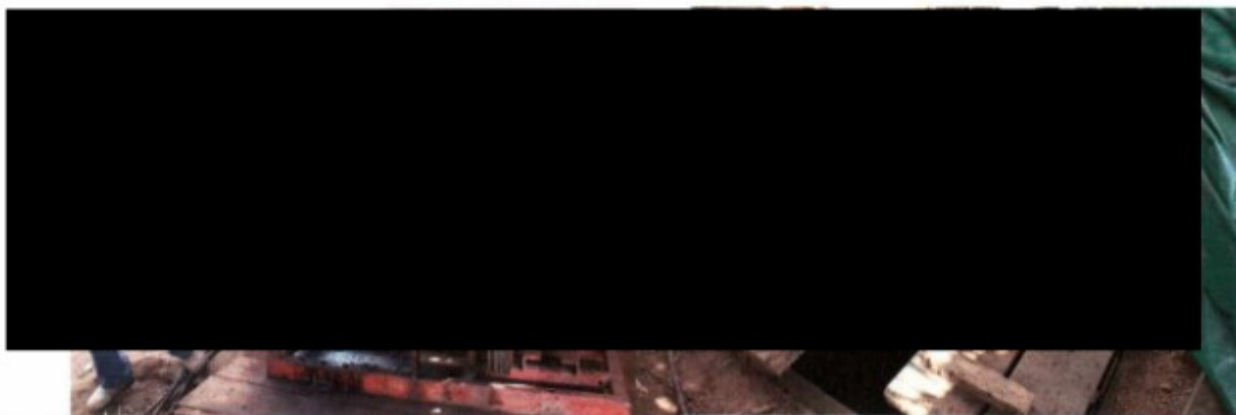
- ♦ Constatamos que o equipamento de guindar tracionado a cabo para transporte de pessoas não possui qualquer projeto ou dimensionamento;
- ♦ Constatamos a inexistência de qualquer tipo de sinalização informando os limites de carga do equipamento de guindar;
- ♦ Constatamos a ausência de cabine ou gaiola para o transporte seguro do trabalhador. De fato, o transporte dos trabalhadores é feito por um balanço feito de madeira e sem qualquer proteção lateral preso ao guincho do equipamento de guindar por uma corda;
- ♦ Constatamos que a roldana é fixada em uma estrutura de madeira sem qualquer dimensionamento quanto aos seus limites de carga;
- ♦ Constatamos que o único sistema de freios existente no equipamento de guindar é manual e seu acionamento é realizado pelo operador, sendo que o dispositivo do freio fica próximo da transmissão de força do motor do equipamento de guindar;
- ♦ Constatamos a falta de proteção do tambor expondo o cabo de aço ao operador do equipamento de guindar que fica próximo ao tambor quando da operação do equipamento de guindar.
- ♦ Constatamos que o cabo de aço estava entrelaçado provocando o seu amassamento e aumentando sobremaneira a probabilidade de desgaste e rompimento do cabo de aço;
- ♦ Constatamos a indevida fixação do cabo de aço no tambor. A ponta do cabo de tração estava presa no tambor do guincho de forma inadequada por grampos e sem formar uma laçada. Os grampos devem ser feitos para formar um laço no cabo abraçando duas vezes o diâmetro do cabo;
- ♦ Não identificamos a existência de um programa de manutenção preventiva do equipamento de guindar;
- ♦ Não identificamos o termo de entrega técnica do equipamento de guindar;
- ♦ Constatamos a falta de treinamento do operador do equipamento de guindar;
- ♦ Constatamos que o posto de trabalho do guincheiro era nitidamente improvisado e não foi projetado considerando os aspectos ergonômicos do trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 17;
- ♦ Constatamos que o quadro de comando elétrico de acionamento do equipamento de guindar estava sem proteção (aberto) e sem identificação, além de apresentar vários pontos sem isolamento (fiação desprotegida e emendas improvisadas) em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 10;
- ♦ Constatamos que o motor utilizado para acionamento do guincho estava com suas partes móveis expostas (transmissão de força) em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 12;

Em face desta situação, há submissão dos trabalhadores a risco de sérios agravos à sua saúde e integridade física, em especial os decorrentes de queda, esmagamento de membros, choques elétricos, fraturas e morte.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



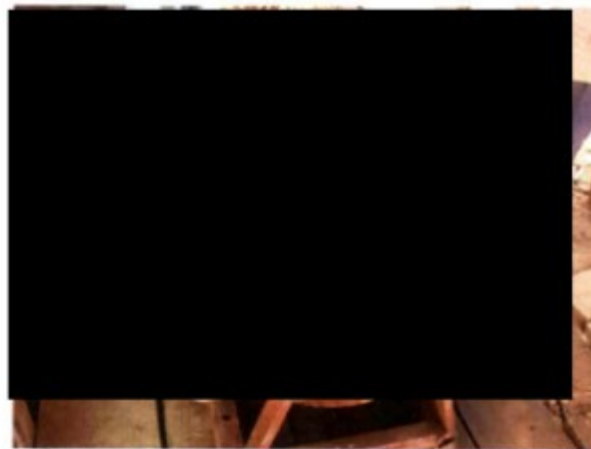
Equipamento de guindar a Cabo Tracionado. Balanço de madeira utilizado para acesso ao poço.



Fixação do guincho em uma estrutura de madeira sem qualquer informação quanto aos limites de carga.



Transmissão de força do motor exposta.



Visão geral do dispositivo do guincho.

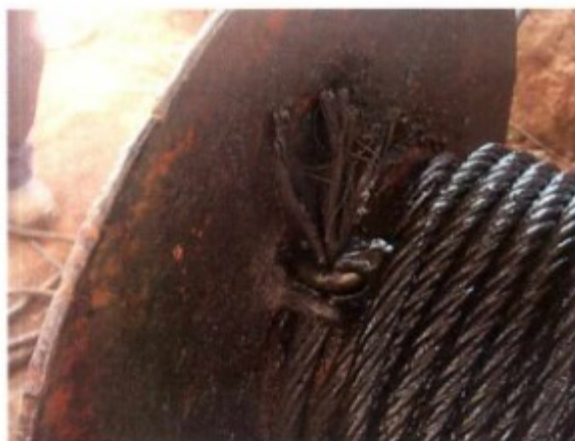




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Entrelaçamento do cabo.



Fixação do cabo no tambor.



Dispositivo de freio próximo a partes móveis do motor.



Posto de trabalho do guincheiro.



Quadro de comando elétrico sem proteção e com várias emendas desprotegidas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Dispositivo elétrico sem isolamento expondo as partes vivas.

SITUAÇÃO 2 – Todos os trabalhos e as atividades no poço.

- ♦ Constatamos a existência de um poço de aproximadamente 25 metros com uma situação generalizada de falta de sistemas de proteção eficazes contra queda de trabalhadores. A área de acesso ao poço não estava devidamente isolada e sinalizada;
- ♦ Constatamos a ausência de análise de riscos, procedimentos de trabalho, permissões para trabalho em altura e de outras exigências previstas pela Norma Regulamentadora nº 35;
- ♦ Não identificamos a existência de uma equipe treinada para respostas em caso de emergências para trabalho em altura, conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 35;
- ♦ Constatamos o não fornecimento de cinto de segurança;
- ♦ Constatamos no interior do poço a ausência de sistema de ancoragem para o cinto de segurança.

Em face desta situação, há submissão dos trabalhadores a risco de sérios agravos à sua saúde e integridade física, em especial os decorrentes de queda, fraturas e morte.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Poço sem isolamento e sinalização da área.



Poço de aproximadamente 25 metros.

SITUAÇÃO 3 – Máquina denominada “Ventoinha”.

♦ Constatamos que a transmissão de força da máquina denominada ventoinha estava exposta em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 12

Em face desta situação, há submissão dos trabalhadores a risco de sérios agravos à sua saúde e integridade física, em especial os decorrentes cortes e esmagamento de membros.



Visão geral da transmissão de força da ventoinha.

SITUAÇÃO 4 – Todos os trabalhos e atividades em áreas de escavações, onde há circulação de trabalhadores, com profundidade superior a 1,25 metros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- ♦ Não constatamos nos locais onde ocorrem escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade a existência de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída dos trabalhadores;
- ♦ Constatamos a ausência de proteção com taludes ou escoramento nos locais onde a profundidade da escavação ultrapassa 1,5 metros.

Em face desta situação, há submissão dos trabalhadores a risco de sérios agravos à sua saúde e integridade física, em especial os decorrentes de queda, fraturas e morte.



Falta de proteção dos taludes

Diante do constatado, foi lavrado o Termo de Interdição nº 354902.13072013.1, que interditou o equipamento de guindar tracionado a cabo, todos os trabalhos e as atividades no poço, máquina denominada “ventoinha” e todos os trabalhos e atividades em áreas de escavações, onde há circulação de trabalhadores, com profundidade superior a 1,25 metros, todos localizados no garimpo do sr. [REDACTED] na Fazenda Serra Dourada, com base no laudo técnico anexo ao termo, como medida de salvaguarda da integridade dos trabalhadores.

No referido laudo técnico, foram elencadas medidas necessárias para o saneamento das irregularidades e os procedimentos formais necessários para o pedido de suspensão da interdição (cópia do termo de interdição segue em anexo).

G) IRREGULARIDADES

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 13 autos de infração em desfavor do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. Ausência de registro:

Em ação fiscal verificamos que a empresa admitiu e manteve 14 (quatorze) trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. São eles, com a respectiva data de admissão: 1. [REDACTED]

As funções exercidas pelos trabalhadores estavam afetas a atividade-fim do negócio (extração de minério, ajudante e soldador, operador de retroescavadeira e cozinheira), ou eram necessárias para a atividade econômica. Os trabalhadores laboravam na extração do cobre, em um poço que havia no garimpo. O horário de trabalho dos obreiros é das 07:00 às 11:00, com duas horas de almoço e descanso, e das 13:00 às 17:00, de segunda a sábado. Os obreiros são contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] que gerencia diretamente o trabalho. Os trabalhadores reúnem-se em grupos de quatro ou cinco trabalhadores para laborarem na extração do cobre e a remuneração ajustada baseia-se na produção do grupo, que retira cobre do poço do garimpo e enche caminhões de cobre. Esses caminhões saem do garimpo carregado e chegam à cidade para fazer a pesagem e receber as notas fiscais que contêm os valores a serem divididos pelos trabalhadores do grupo. Os trabalhadores recebem R\$ 70,00 por cada tonelada de minério tirado do garimpo. Só após todo o processo de pesagem, venda e recebimento da nota fiscal, os trabalhadores recebem pelo serviço realizado. Os salários por produção, conforme informações dos obreiros, variam de R\$1.000,00 a R\$ 1.500,00 por mês.

Salientamos que todos os quatorze trabalhadores estavam alojados na fazenda, em áreas de vivência construídas a mando do sr. [REDACTED] pelo trabalhador [REDACTED]. Os trabalhadores relataram que ficam no garimpo geralmente por noventa dias e só depois vão para a cidade ficar cerca de dez dias de folgas. As atividades eram desempenhadas tanto no garimpo (onde havia a extração de cobre) como na planta de tratamento de resíduos do minério (onde estava sendo construída e montada a planta).

Salientamos que o empregador informou-nos existir uma relação de empreita com o pedreiro e com o soldador. Contudo, diante da situação fática apurada, observamos que a prestação dos serviços é contínua e atende aos requisitos ensejadores da relação de emprego, visto que os obreiros não são autônomos, mas sim empregados e essenciais para a gestão e desenvolvimento das atividades econômicas do garimpo. Em verdade, a suposta empreita é um nome dado à relação informal travada entre as partes, bastante comum na região, mas que não afasta a realidade da relação de emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Por fim, salientamos que há trabalhadores do sr. [REDACTED] que começaram o labor para o empregador em outros garimpos e há mais tempo.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos quatorze empregados descritos, senão vejamos: **HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar serviços necessários à extração do minério cobre e prestam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar, em regra, às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador. O sr. [REDACTED] determinava, diretamente ou por meio do sr. [REDACTED], encarregado, o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços, ajustando, inclusive, os valores que seriam recebidos. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento (tanto do garimpo quanto da planta de tratamento de resíduos que estava sendo construída e montada), extraindo cobre, trabalhando como guincheiro, realizando serviços gerais, serviços de soldagem e de pedreiro. Sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do garimpo. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na fazenda, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. **ONEROSIDADE:** Os empregados estavam com a remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção dos grupos, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros – violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED. Apesar de notificado em 13/07/2013 para apresentar os registros retroativos dos empregados em 15/07/2013, o empregador não o fez.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.286.432.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Ausência de anotação das carteiras de trabalho:

Em prévia entrevista com os trabalhadores e posterior análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de seus empregados. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador. Assim, trabalhadores não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.271.753.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:

Durante a ação fiscal, verificamos que os recibos de pagamento de salários não foram apresentados, após a regular emissão de notificação para apresentação de documentos – NAD. Constatamos que o empregador efetuava o pagamento dos salários dos empregados sem a devida formalização de recibo, afastando, como decorrência, a fiel conferência da regularidade do pagamento do salário. Na verificação física, que precedeu a apresentação dos documentos, por meio de entrevistas com os empregados, fomos informados que não lhes eram entregues o recibo de pagamento. Os trabalhadores prejudicados não estavam registrados (objeto de outra infração específica), recebendo os pagamentos em dinheiro diretamente do empregador.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.271.401.

4. Deixar de consignar em registro de ponto os horários de trabalho:

Verificamos fisicamente, por meio de entrevista com trabalhadores, e análise documental que o referido empregador não mantinha controle de jornada, obrigatório para os estabelecimentos com mais de dez empregados, onde ficariam consignados os horários de entrada e saída dos trabalhadores, o período destinado ao repouso e à alimentação e o período referente ao descanso semanal. Esta ausência documental, acarreta prejuízo tanto à regular Inspeção do Trabalho quanto aos trabalhadores, pois impossibilita a concreta aferição das horas laboradas pelo trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e da concessão dos descansos legalmente previstos, bem como impede que sejam registradas as horas extras eventualmente trabalhadas. Embora regularmente notificado, o empregador não apresentou controle de qualquer espécie (mecânico, manual ou eletrônico).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.271.443.

5. Deixar de instalar proteção em transmissões de força:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de instalar proteção adequada para as partes rotativas da máquina de forma a eliminar a possibilidade de contato do trabalhador com a área de movimentação. De fato, foi constatado durante a inspeção física que a máquina denominada Ventoinha estava com sua transmissão de força totalmente exposta e em desacordo com o previsto na NR-12. Além disso, foi verificado que o motor utilizado para acionamento do guincho do Equipamento de Guindar Tracionado a Cabo, interditado conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1, estava com suas partes móveis expostas (transmissão de força). A falta de proteção da máquina e do motor acarreta riscos à integridade física do trabalhador e aumenta sobremaneira a ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.781.

6. Deixar de manter instalações elétricas em condições seguras:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de manter as suas instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. De fato, o empregador mantém no local um Equipamento de Guindar Tracionado a Cabo, interditado conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1. O equipamento de guindar possui um quadro elétrico de madeira improvisado e sem tampa de fechamento e, portanto, sujeito à ação das condições do tempo, onde foram instalados os comandos de subida e descida, os disjuntores e as tomadas. Acrescente-se que a falta de sistema de fechamento do quadro elétrico é umas das irregularidades, sendo que, além disso, há vários pontos nesse quadro com emendas improvisadas e fiação desprotegida expondo as suas partes vivas. Essa situação aumenta sobremaneira a ocorrência de choques elétricos acarretando riscos à integridade física e até mesmo à vida dos trabalhadores que circulam no entorno do quadro e que manipulam os dispositivos elétricos.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.820.

7. Deixar de disponibilizar cinto de segurança do tipo paraquedista, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar aos empregados cinto de segurança do tipo paraquedista, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem para trabalhos em altura. De fato, durante a inspeção física verificou-se a existência de um poço de aproximadamente 25 metros, interditado conforme Termo de Interdição nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

354902.13072013.1, que estava sendo acessado pelos trabalhadores por meio de um balanço preso a um Equipamento de Guindar Tracionado a Cabo. Ressalte-se que além de o empregador não fornecer o cinto de segurança, nesse poço não há qualquer sistema de ancoragem para a sua fixação caso o cinto fosse disponibilizado. Essa situação acarreta riscos à integridade física do trabalhador, em especial os riscos decorrente de queda, aumentando sobremaneira a ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.829

8. Deixar de disponibilizar escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, em escavação com mais de 1,25 m de profundidade:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador não disponibilizou escadas ou rampas próximas ao posto de trabalho, onde há escavações com mais de 1,25 metros de profundidade. A falta de escadas ou rampas nas áreas de escavações acarreta riscos à integridade física do trabalhador, em especial os riscos decorrente de queda e torções, aumentando sobremaneira a ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Ressalte-se que a área foi interditada, conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.845.

9. Utilizar assentos nos postos de trabalho sem requisitos mínimos de ergonomia:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador utilizou assento no posto de trabalho que não atende aos requisitos mínimos de conforto estabelecidos pela NR-17. Foi constatado durante a inspeção física que o empregador mantém em seu estabelecimento um Equipamento de guindar tracionado a cabo, interditado conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1, e o posto de trabalho do operador desse equipamento era nitidamente improvisado, feito com tábuas de madeira, sem braços, sem qualquer conforto ou adequação, e sem considerar os aspectos ergonômicos mínimos da função. Ressalte-se que o guincheiro é responsável pelos comandos de subida, descida e freio do equipamento de guindar tracionado a cabo. Essa situação acarreta riscos à saúde do trabalhador, em especial os riscos ergonômicos (esforço físico intenso, postura inadequada).

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.853.

10. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional:

Constatamos, no curso da ação fiscal, que os empregados foram contratados para a atividade de garimpo, sem a realização prévia do exame médico admissional, face a contratação dos mesmos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sem a devida formalização do contrato de trabalho mediante o registro em livro próprio e a anotação das CTPS's. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que a atividade exercida possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Apesar de notificado para apresentar os atestados de saúde ocupacional admissionais dos trabalhadores, o empregador não apresentou.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.861.

11. Manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

No curso da ação, constatamos que o empregador não disponibilizou, nas frentes de trabalho do garimpo, instalações sanitárias para os trabalhadores. Apesar de possuir sanitários nas áreas de vivência, os garimpeiros tinham que sair do poço que possui 25 metros de profundidade e percorrer 1,5 Km do garimpo até as mesmas.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.870.

12. Deixar de disponibilizar armários:

No dia da inspeção nos locais de trabalho e moradia, dia 13/07/2013, constatamos que o empregador não forneceu armários individuais para os trabalhadores. Verificamos nas áreas de vivência que os empregados penduram suas roupas em cordas, junto com toalhas, roupas sujas empoeiradas do garimpo com roupas limpas. Os pertences misturam-se as vestimentas de trabalho. A irregularidade foi constatada pela equipe fiscal no dia da inspeção e o empregador foi notificado para regularizar a situação.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.942.

13. Deixar de proteger e/ou de sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas:

No curso da ação, constatamos que não havia nenhuma sinalização ou proteção (guarda corpo e rodapé) no entorno do poço escavado utilizado pelos trabalhadores para acessar o subsolo, um dos motivos que ensejou a interdição da atividade por constatar-se grave e iminente risco de queda dos trabalhadores, conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.267.951.

14. Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual:

Na ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de exigir dos empregados o uso do Equipamento de Proteção Individual necessário às suas funções. De fato, durante a inspeção física verificou-se em vários pontos do estabelecimento que os trabalhadores estavam laborando sem o uso de botina e capacete, EPI's recomendados e obrigatórios para o trabalho nas áreas inspecionadas. Ressalte-se que o guincheiro estava usando chinelo próximo a partes móveis do motor na operação do Equipamento de Guindar Tractionado a Cabo, interditado conforme Termo de Interdição nº 354902.13072013.1. Essa situação acarreta riscos à integridade física do trabalhador e aumenta sobremaneira a ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.268.159.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia da inspeção do estabelecimento rural, a equipe fiscal emitiu notificação para apresentação de documentos para que o empregador apresentasse documentos em 15/04/2013, às 14:00. O local para a apresentação dos documentos foi a sala de reunião do Hotel Pumas, em Tucumã/PA, visto que não há na cidade Gerência ou Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nem mesmo Procuradoria do Trabalho no Município.

No dia e hora fixados, o empregador compareceu ao local marcado e afirmou não possuir documentação alguma, nem mesmo CEI (cadastro de empregador individual), mas que providenciaria os registros. A equipe fiscal explicou que o empregador deveria procurar um contador para fazer a sua inscrição no CEI e para providenciar o registro dos trabalhadores, anotações de CTPS, folhas de pagamentos, exames médicos, etc. Foi emitida outra notificação para apresentação de documentos e para cumprimento de exigências, com prazos diversos (NAD nº 354562/15072013/01).

O sr. [REDACTED] questionou as datas de admissão de trabalhadores e houve uma conversa com o coordenador do GEFM, outros auditores-fiscais do trabalho e o empregador sobre esse ponto. Todos os trabalhadores sobre os quais havia dúvidas de datas de admissão compareceram ao Hotel Pumas no dia 16/07/2013 para que fossem feitas confrontações com o empregador. Houve conversa com a equipe fiscal sobre datas de admissão e documentação para registro. Ao final, chegou-se a um consenso sobre as datas para o registro, visto que alguns já estavam trabalhando para o empregador em outro garimpo e outras atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O sr. [REDACTED] encarregado dos serviços no garimpo, apresentou uma certidão de declarações feitas em cartório público, na qual informava não ser empregado. O trabalhador afirmou-nos novamente que não era empregado do sr. [REDACTED] que é seu cunhado e está no garimpo há apenas um mês e alguns dias, conforme declarações no dia da inspeção. Foi-lhe explicado o que significa relação de emprego e dito que o próprio sr. [REDACTED] o apresentou à equipe fiscal como encarregado no dia da inspeção. Dessa forma, o sr. [REDACTED] recusou-se a apresentar documentos e ter sua CTPS anotada.

Neste dia, foi entregue o Termo de Interdição e explicado em detalhes o conteúdo do laudo técnico e das providências necessárias para saneamento das irregularidades.

Ainda neste dia, o GEFM averiguou em conversa com o sr. [REDACTED] a participação e responsabilidade do sr. [REDACTED] na contratação dos trabalhadores para a construção da planta de tratamento de resíduos. Constatamos, pois, que os dois são sócios no empreendimento e que o sr. [REDACTED] é responsável pela parte de contratação dos empregados, enquanto que o sr. [REDACTED] atua na parte de engenharia, visto que é engenheiro e mora no Rio de Janeiro, vindo ao garimpo algumas vezes para prestar a assessoria na área de engenharia.

No dia 18/07/2013, às 09:00, o sr. [REDACTED] compareceu ao Hotel Pumas acompanhado de seu contador. Foram apresentados à equipe fiscal o registro e anotações de CTPS de 12 empregados, com exceção de um trabalhador que deixou o garimpo e não foi encontrado e o sr. [REDACTED] que afirma não ser empregado. Todos os registros no livro de registro de empregados foram visados e carimbados.

Ressaltamos que três empregados não possuíam carteira de trabalho, as quais foram emitidas pelo GEFM. São os empregados: [REDACTED] sendo que as CTPS dos dois últimos trabalhadores foi emitida a título precário (conforme art. 17 da CLT), por ausência de documentos pessoais do obreiros.

Treze autos de infração foram entregues e recebidos pelo empregador na presença de seu contador que o acompanhava. Em função de problemas no sistema AUDITOR, sistema emissor de autos de infração, não foi possível a lavratura e impressão do auto de infração nº 201.286.432 (auto pela infração de ausência de registro dos empregados), o qual foi emitido posteriormente e enviado pelos Correios ao empregador.

Com relação às demais exigências e documentos notificados o empregador não apresentou-os. O empregador ficou notificado para enviar até 31/07/2013, por correio eletrônico, os seguintes documentos: CAGED com relatórios e recibos de entrega de todos os empregados registrados; comprovante de pagamento das multas decorrente da informação em atraso no CAGED; RAIS com relação de empregados e recibos de entrega; Folhas de Pagamento (analítica e resumo) de 12/2011 a 07/2013 em formato digital (pdf e txt); GFIPs (guias de recolhimento de FGTS mensal) com relação de empregados e comprovantes de pagamento de 12/2011 até 07/2013).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por fim, ficou o sr. Sergio renotificado para apresentar, por correio eletrônico, os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências notificadas (Termo de registro de inspeção nº 354562/18072013/01 afixado ao livro de inspeção). Neste mesmo ato, o empregador foi orientado sobre diversas obrigações legais, tanto na área legislativa quanto na área de saúde e segurança.

A representante do Ministério Público do Trabalho apresentou proposta de ao empregador de Termo de Ajuste de Conduta com cláusula de dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas o mesmo disse não ter condições de pagar esse valor.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as irregularidades trabalhistas não aviltavam a dignidade dos trabalhadores e **não houve constatação pelo GEFM de trabalho em condições análogas às de escravo.**

Sugerimos o encaminhamento deste relatório à Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, para providências necessárias.

Brasília, DF, 26 de julho de 2013.

